

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Federação das Entidades de Quadrilhas Juninas do Estado da Paraíba- FEQUAJUNEPB.

Objeto: Formalização de parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Federação das Entidades de Quadrilhas Juninas do Estado da Paraíba- FEQUAJUNEPB, referente a solicitação de apoio para a realização do XXII CONCURSO ESTADUAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA PARAÍBA 2025, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2025/01349.

A inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil torna o chamamento público inexigível para o XXII CONCURSO ESTADUAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA PARAÍBA 2025. A **Federação das Entidades de Quadrilhas Juninas do Estado da Paraíba- FEQUAJUNEPB** não é apenas a **idealizadora do projeto**, mas também a **única responsável por sua organização completa**. Considerando que as metas de fomento e promoção da cultura e arte, através da reunião e divulgação de artistas regionais em quatorze estados (incluindo a Paraíba) com programação gratuita, somente podem ser atingidas por esta entidade específica, a situação se enquadra no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 que cita que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...”.

João Pessoa, 02 de ju de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Cultura